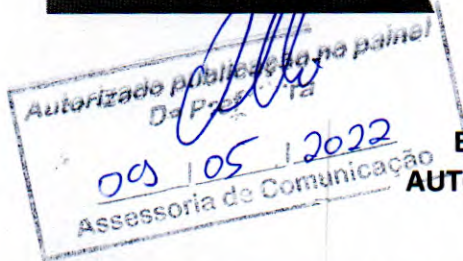




FESTA 14 DE MAIO 40 ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO



1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Santo Antônio do Descoberto é um município goiano, localizado na região sudeste do Estado, onde divide espaço com cidades destacada economicamente em Goiás, como Águas Lindas e Alexânia circuito que também leva a capital, Goiânia. Localizada estrategicamente no Entorno Sul do Distrito Federal, o município ocupa lugar relevantes para as relações públicas e políticas entre os governos estaduais e federal, assim como permite a articulação por parte do poder municipal com os demais poderes.

As fontes econômicas da cidade estão ancoradas na atividade comercial, realizadas pelo moradores na região central e pela arrecadação de impostos municipais. Outro ponto forte da região é o turismo proporcionado pelas áreas florestais e pela cultura religiosas e ecumênica presente na cidade.

Dentre outras festas populares pelas quais a população local anseia, insere-se O 14 DE MAIO, comemoração do aniversário de emancipação do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Uma das responsabilidades do poder público é exatamente estimular a tradição cultural, e o evento em comemoração ao aniversário do município é uma dessas oportunidades.

No cumprimento, então, dessa sua obrigação de estimular a cultura, ao tempo em que propicia alternativas de lazer a seus habitantes, a Administração busca a parceria privada na realização desse evento de cunho popular, mediante a permissão onerosa e precária para a exploração comercial dos espaços públicos externo (estacionamento) e internos (área de alimentação, lazer, shows, stands) necessária à sua realização, sem prejuízo da fiscalização da realização do evento, no exercício de seu poder de polícia .

A permissão se mostra indispensável em vista da falta de condições do poder público em gerenciar, instrumentalizar, explorar e administrar a utilização dessas áreas, mormente em face de que não dispõe de pessoal qualificado a tanto, não pode contratar profissionais, nem equipamentos, nem se valer de instrumental eletrônico para essa finalidade, além de que não dispor de dotação orçamentária para essa finalidade.

Além do mais o Estado, *latu sensu*, não age comercialmente visando lucro, assim exploração comercial de atividades privadas não se insere nas suas competências.

Dessa forma, a transferência das atribuições a particulares, mediante a remuneração por um preço razoável , equiparável à taxa compensatória que usualmente se pratica no mercado, mostra-se a solução mais adequada e consentânea com o papel da Administração Pública.

Como já dito, a administração não dispõe de capital humano capaz de executar esses serviços, e para a realização de investimentos na área depende do cumprimento de regras burocráticas tais como licitações, licenças e outras, que tomam tempo e oneram os serviços públicos.



De se fazer notar que essa permissão, a teor do que já definiu o eg. STF, não prescinde de licitação, já que se trata de mera autorização de uso de espaço público por tempo mínimo, em caráter precário, e sob determinadas condições.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua o instituto "permissão" da seguinte forma:

"Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.¹"

Conforme se pode notar, a conceituada doutrinadora administrativista, para um mesmo instituto, com a mesma natureza de precariedade, quais sejam, a execução de serviço público e a utilização privativa de bem público por particular.

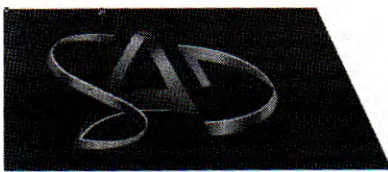
A primeira está definida em Lei (art. 2, inciso IV e artigo 40, da Lei 8.987/1995) e na Constituição Federal (artigo 175), para a qual é outorgada mediante prévia licitação e se consolida mediante instrumento de contrato (de adesão).

Já a segunda, tal como a autorização, não decorrem de lei em sentido material, mas de construção doutrinária e jurisprudencial, gerada a partir de situações de fato corriqueiramente vivenciadas pelo poder público, e visam autorizar ao particular que explore determinado bem público, em caráter precaríssimo, concedida sem prévia licitação, e por prazo estabelecido pela própria administração, o que conduz à conclusão de que poderá ser revogada a qualquer tempo sem indenização.

Esse entendimento fica evidente no Recurso Extraordinário com agravo nº 835.267/DF, do STF, em que ficou clara a natureza jurídica desse tipo de permissão, para uso ou exploração de bem público, não exigindo em regra, licitação pública.

Vejamos²:

" 1) A permissão de uso do bem público, diferentemente da permissão de serviço público, regida pela Lei 8987/95, que regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, é conceituada classicamente como ato administrativo discricionário e precário, não exigindo em regra a licitação pública. [...]"



No entanto, rente aos princípios da moralidade e publicidade, a atual administração entende ser de suma importância a disponibilização de ampla disputa aos interessados, o que se dará mediante a publicação de chamamento público, que se regerá pelas condições aqui estabelecidas.

2 – OBJETO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

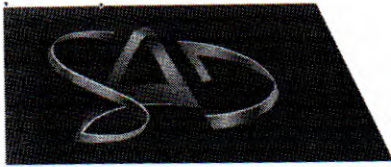
Chamamento público de eventuais interessados para gerenciamento dos espaços públicos na realização do evento (14 DE MAIO 40 ANOS) de aniversário de emancipação da cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO, mediante permissão precária de logradouro público.

2.2. Identificação dos espaços públicos/logradouro destinado à realização do evento:

ÁREA DO EVENTO	
ÁREA TOTAL: 7.475m ²	ÁREA ÚTIL RESTRITA: 2.500m ²
CAPACIDADE PREVISTA UTILIZAÇÃO: 2 BASES PARA SERVIÇOS DE VENDAS DE BEBIDA.	
ÁREA 1- (CAMAROTE): LOCALIZAÇÃO: ÁREA INTERNA (área reservada) Referência: situada no lado interno do palco (lado direito), na lateral. Espaço: 10 (dez) m². Área nobre do evento, não sujeita a licenciamento publico.	
ÁREA 2- ÁREA EXTERNA AMBULANTES: LOCALIZAÇÃO: Referência: PALCO Lado esquerdo: lateral da igreja, com 5 (cinco) mts de distância da parede da igreja. Lado direito: a partir de 50 mts do palco.	
CAPACIDADE PREVISTA UTILIZAÇÃO: NUMERO DE QUIOSQUES/BARRRACAS: 20 (vinte) NO TOTAL, SENDO 10 (DEZ) QUIOSQUES/BARRRACAS DE CADA LADO.	

2.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO.

Disposição dos espaços públicos externo (endo por referência o Palco de apresentação), sem cobertura, durante a realização das festividades do evento 14 DE MAIO 40 ANOS, em



comemoração ao aniversário de emancipação do município de Santo Antônio do Descoberto –GO, com gerenciamento e fiscalização pelo Poder Público, mediante licenciamento prévio.

Implantação e controle de ambulantes para comercialização de alimentos e bebidas, sem caráter de exclusividade.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DIMENSIONADA

ÁREA INTERNA: CAMAROTE

A parte interna funcionará dois espaços delimitados, sendo um para a área vip e outro para os convidados.

Em cada um dos locais deverá haver um ponto de apoio (sendo dois no total) sendo que o da área vip atenderá especificamente aos visitantes vips;

O outro espaço reservado na área do camarote, destinado aos demais convidados, comercializará seus produtos para esse público;

O permissionário deverá colocar atendentes para servir aos convidados, às suas expensas, em numero compatível com o publico estimado para cada área;

A cobrança do fornecimento será por conta do comerciante, que deverá dispor de equipamento tecnológico compatível e adequado (máquina de cartão);

O autorizatário deverá se munir das licenças necessárias, em especial as relativas à vigilância sanitária, em caso de fornecimento de alimentação, e dotar o local dos equipamentos exigidos.

CAPACIDADE: O público estimado de 200 pessoas para área do camarote e, de até 7000 (sete) mil pessoas para área externa.

COBRANÇA POR UNIDADE: SEM CUSTOS MAS SUJEITO AO RECOLHIMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO

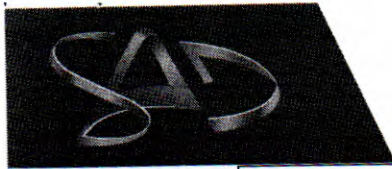
QUANTIDADE DE AUTORIZAÇÃO: APENAS UMA

LICENCIAMENTO: O permissionário está obrigado a retirar todas as licenças necessárias, inclusive as relativas á vigiliância santitária, bem como dotar o espaço das condições exigidas para a comercialização de alimentos (se for o caso)

ÁREA EXTERNA: NO ESPAÇO EXTERNO A AUTORIZAÇÃO É ESPECÍFICA

QUANTIDADE MÁXIMA DE AMBULANTES NA ÁREA 2 (EXTERNA): NO MÁXIMO VINTE LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE AMBULANTES

ESPAÇO PARA OS AMBULANTES SE ORGANIZAREM: 3X3m² para cada ambulante;



VALOR DE COBRANÇA POR UNIDADE: SEM CUSTOS MAS SUJEITO A LICENÇA PRÉVIA

VALOR COBRANÇA POR PESSOA: SEM CUSTOS

FORMA DE ORGANIZAÇÃO: A administração fornecerá uma autorização individual para cada um dos ambulantes se instalarem na área externa do local das apresentações que se instalarão no local disponível e previamente demarcado pelo poder público, e ali disponibilizarão seus instrumentos e produtos destinados ao comércio.

Em caso de alimentos, o ambulante ficará sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária;

4. DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO/ PRAZO DA PERMISSÃO.

4.1. O evento 14 DE MAIO 40 ANOS, comemoração de aniversário de emancipação da cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO, realizar-se à na data de 14 de maio 2022.

4.2. O prazo da presente PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO será de 01 (um) dia, contados da data do recebimento do alvará.

5. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

5.1. A Permissionária obriga-se a fiel observância do disposto neste Termo de Referência no tocante a :

5.1.1 - Infra-estrutura completa de segurança, tais como acessibilidade;

5.1.2. controle efetivo das áreas com vistas a inibir furtos, consumo e tráfico de entorpecentes, porte de armas de fogo ou instrumentos contundentes e perfurantes, etc;

5.1.4. cuidados com os resíduos sólidos, que não devem ser deixados ao relento ou em vias públicas, devendo os espaços públicos objeto da permissão serem desimpedidos ao final das festividades;

5.1.5. obter todas as licenças e autorização, inclusive, se for o caso, do S.M.T., BOMBEIROS, POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

5.1.6. Não permitir consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

5.1.8. Não permitir a comercialização de produtos pirateados ou contrabandeados nas áreas objetos da permissão.

5.1.9. Assegurar aos autorizados do comércio de alimentos e bebidas, inclusive ambulantes, a livre comercialização de bebidas, de todos os tipos, inclusive energéticos.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO designará representante da Administração para fiscalizar/acompanhar a execução da permissão outorgada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização do evento, e de tudo dará ciência à Administração bem como exercer o poder de polícia.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Administração pública local poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive revogando a permissão outorgada, em caso de flagrante risco iminente de pessoas, bens públicos ou particulares, como forma de prevenir no art. 7º da Lei 10.519, de 17 de julho de 2002

Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, 09 de maio DE 2022.

BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
EVENTO 14 DE MAIO 40 ANOS



A COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DO EVENTO COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS, reunida para o fim de apreciar o Edital de Chamamento e Regulamentação das festividades comemorativas dos 40 (quarenta) anos de emancipação do Município, e após analisar

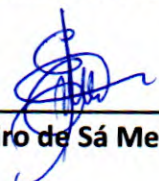
RESOLVE:

Fica aprovado o Edital de Chamamento supra, na forma da minuta apresentada e parte integrante deste.

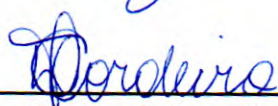
Comissão do Evento 14 de MAIO 40 ANOS (Portaria 157/2022), da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos nove dias do mês de maio de 2022.



Brenno Rhudini Rodarte de Oliveira



Evandro de Sá Menezes



Denny Thiago de Carvalho Cordeiro